



# IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

## ATO CONCESSIVO Nº 046/2025

ESPÉCIE: PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO – IPME, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos de Pensão do IPME nº 0808001/25 e nº 1107001/25, com fundamento detalhado no quadro a seguir:

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

| DISPOSITIVOS                                                                                                                             | DESCRIÇÃO             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Art. 6º da Lei Municipal nº 457/2001.                                                                                                    | Qualidade de Segurado |
| Art. 10º, inciso I, II da Lei Municipal nº 457/2001.                                                                                     | Classe de Dependência |
| Art. 10º, §5º, da Lei Municipal nº 457/2001.                                                                                             | Dependência Econômica |
| Art. 23, § 2º, I e II, da EC nº 103/2019 (Aplicação pelo Art. 1º, da LC Municipal nº 81/2023). c/c inciso IV da LC Municipal nº 81/2023. | Proventos de Pensão   |

### RESOLVEM:

**Art. 1º. CONCEDER** o benefício de **PENSÃO POR MORTE** aos DEPENDENTES HABILITADOS: **ANTONIO MARIO DE SOUSA AMORIM** (companheiro) e **VITOR FREITAS AMORIM** (filho maior, com deficiência intelectual), da ex-servidora **SILVA HELENA SANTOS DE FREITAS**, **aposentada**, neste Instituto de Previdência, e, quando em atividade, ocupante do cargo de PROF.PEB II REF 15-200, matrícula [REDACTED], lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

**§ 1º.** O valor total inicial do benefício é de R\$ [REDACTED] constituído da seguinte forma:

### FORMA DE CONSTITUIÇÃO:

| BASE DE CÁLCULO                                                                                                                                                                 | PROVENTOS  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Aposentadoria na data do óbito                                                                                                                                                  | [REDACTED] |
| Limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para 2025.<br>Art. 23º, § 2º, I, da EC nº 103/2019                                                    | [REDACTED] |
| Cota familiar de 50% + 15% de cota por dependente sobre o valor que ultrapassa o teto.<br>Art. 23º, § 2º, II, da EC nº 103/2019 c/c com o inciso IV da LC Municipal nº 81/2023. | [REDACTED] |
| <b>TOTAL DO BENEFÍCIO:</b>                                                                                                                                                      | [REDACTED] |

**§ 2º.** A concessão do benefício para **ANTONIO MARIO DE SOUSA AMORIM** (companheiro) é devida a partir de 23 de junho de 2025 (data do óbito), sendo seu valor mensal inicial de [REDACTED], **em caráter vitalício**, conforme o art. 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6 da Lei Federal 8.213/1991 (incluído pela Lei nº 13.135/2015).

**§ 3º.** A concessão do benefício para **VITOR FREITAS AMORIM** (filho) é devida a partir de 23 de junho de 2025 (data do óbito), sendo seu valor mensal inicial de [REDACTED], **enquanto perdurar sua deficiência**, conforme o art. 77, § 2º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.213/1991 (redações dadas pelas Leis nº 13.183/2015 e nº 13.135/2015);

*[Handwritten signature]*



# IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

**Art. 2º.** O benefício será pago em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, a título de proventos provisórios, no percentual de 70% do valor total do benefício a partir desta concessão, sendo atualizado em conformidade com o estabelecido no Art. 40, §8º e Art. 201, §4º da Constituição Federal c/c com o Art. 41-A, da Lei 8213/91.

**Parágrafo único.** Após controle e homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizada a integralização, isto é, prestação em 100% do valor total do benefício e o pagamento das diferenças mensais de 30%, *retrospectivamente* devidas, referentes ao período da concessão até a homologação.

**Art. 3º.** Este ato **revoga** o Ato Concessivo de nº 033/2025 datado em 08/09/2025 e publicado em 26/09/2025, com efeitos retroativos à sua respectiva data, permanecendo válidas apenas as disposições ora retificadas.

Eusébio-CE, em 14 de novembro de 2025.

---

JOSÉ ARIMATÉIA LIMA BARROS JÚNIOR  
Prefeito Municipal

---

PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS  
Diretor-Presidente do IPME